



Prefeitura Municipal de Moji Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 666

LEI Z GONZAGA DE ANDREY CAMPOS, Prefeito do Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, etc.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de dezembro de 1966, de 25% (vinte e cinco por cento), os atuais níveis de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964 e modificado pelas Leis nros. 549, de 18 de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, aos cargos de provimento em comissão, de que trata o nº I do artigo 3º da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 3º - São fixadas, como seguem, as funções gratificadas de que trata o nº II do artigo 3º da referida Lei n.577, de 5 de abril de 1966:

Símbolo	Gratificação Mensal
PG-1	R\$ 77,00
PG-2	R\$ 52,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários, nas mesmas bases de que trata o artigo 1º - desta lei, não só do pessoal referido no artigo 8º da Lei n.543, de 30 de novembro de 1964, como de todos os servidores que percebem o salário mínimo fixado no artigo 6º da Lei nº 631, de 29 de abril de 1966.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica ao pessoal extranumerário diárista da Prefeitura também a partir - de 1º de dezembro de 1966.

Artigo 5º - Os atuais proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção da majoração de vencimentos estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu



Prefeitura Municipal de Moji Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

bliação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Moji Mirim, aos 5 de dezembro -
de 1968.-**

~~LUIS CORREIA DE ANDRE CARLOS~~
Prefeito Municipal